

14303872

701

1903

Comarca do Carmo do Par  
nalyba - Minas

Registro n.º 201  
Maço n.º 16

JUIZO SUBSTITUTO

20 Arrolamento

Maria Amelia da Silva  
Jesum Rodrigues Calvão

Arrolante  
Arrolado

2.º Off.º

Escrivão V. Lima

Atuação

Atuação de Nascimento de Nosso  
Senhor Jesus Cristo de mil nove  
centos e tres, aos dezesseis de  
Março, nesta cidade do Car-  
mo do Paralyba, ante a pe-  
ticao que segue, do que  
foi este termo. Eu, Virgilio  
Alves da Lima, escrivão  
que a escrevi e assigno  
Virgilio Alves da Lima

14000  
Lima

*[Large handwritten scribbles on the left margin]*

*[Handwritten notes in the top left corner]*

Memo Sr Juiz Substituto  
 D. A. tamense o juramento da arrolante;  
 procedase a descriptão e avaliação dos bens  
 independente de ~~lappados~~, procedase tam  
 bem a partilha ~~tudo~~, e cartorio do Es-  
 crivão do futo, com a citação somente de todos  
 os interessados inclusive Promotor de Justice  
 e Collector. O que tudo feito mi viuham



Siz Maria Amelia da Silva  
 por seu procurador abaiço  
 assignado, cuja procuração off-  
 erca, qui tendo fallido seu  
 marido Joaquim Rodrigues Cal-  
 nos no Districto de São Gaba-  
 do, deixando seus imobruos  
 a 10000000, e bens de ophao  
 requer a V. S. proceder ao  
 arrolamento dos mesmos, e  
 concluir estes autos. Com  
 no de Pernambuco, 19 de P deprimto.  
 Março de 1903. Carlos Pereira

Joaõ Lap. das

70  
L. F. Lora N° 46 P. do 2º officio como  
19 de Março de 1903

P. D. Viz de Traujó

Data

No mesmo dia foi-me entregue  
esta; do que fiz este termo. Eu  
Vigilio Alves de Lima, o es-  
crevi.

200



1.º Traslado Livro B.º Gas.º Tab.º

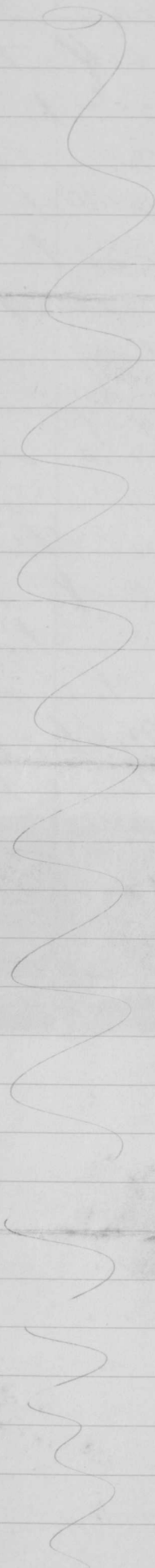
Procuração bastante que fez D.ª Maria Anelina da Silva, a João Lopez da Silva, na forma seguinte. Sabido que antes em publico instrumento de procuração bastante viram que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e tres, aos dezeses dias do mez de Março, do dito anno, neste districto de D.ª D.ª Gottardo, Comarca do furo do Parahyba, Estado de Minas Gerais, em meus cartorios compareces como outorgante, D.ª Maria Anelina da Silva, residente neste districto, reconheci da pela propria de mim escrita, do que dou fe, e dou testemunha no dito instrumento, Meiquil Ferrnand de Faria e Regner Jori de Oliveira, residentes neste parochial, que são tambem de meus conhecidos, do que dou fe. Em seguida da pela referida outorgante, D.ª Maria Anelina da Silva, me foi dito em presenca das testemunhas que por si, e como tutora natural de seus filhos menores, Jori, de idade de nove annos, Maria, de idade de sete annos, Elicario, de idade de seis annos e João, de idade de um anno, nomeia e constitue seu bastante procurador a seu pai, João Lopez da Silva,



residente neste districto, com poderes  
geraes e especialmente para, em  
nome d'ella outorgante, como se  
presente fosse, requerer inventario  
e partilha dos bens deixados por  
seu finado marido, Joscino Rodri-  
gues Cabral; podendo prestar jura-  
mento de inventariante; approuvar  
solvados ou dalos de supzito; Ju-  
rar e assistir a descripção de to-  
dos os bens do casal, dando sobre  
esta, sobre avaliação e partilha;  
embarcar, appellar ou aggravar  
de qualquer sentença ou despacho;  
Fazer sobre dividas activas e passi-  
vas; receber intimações, e fazer citar;  
assignar escriptura de compra ou  
venda de bens de raiz; Jurar e assignar  
todas os termos, actos, requerimentos  
e papeis e substituir esta. Promete  
haver por firme e valioso tudo quanto  
foz feito por seu procurador ou sub-  
stituto, a bem d'ella outorgante, no  
referido inventario e partilha, até final  
sentença e sua execução. Assim o dis-  
se e outorgou, do que dou fe' e me pe-  
dii este instrumento, que feu feiz  
e si, acitoure e descurando não  
poder he, nem errar, pedii a  
seus irmãos, Leonardo Augusto da  
Silva, que a seu rogo assignasse,  
cum ad testamentos e consimiles,  
Francisco de Paula Martins Vargas,

miras que o encubi e assigno, Fran-  
 cisco de Paula Martins Vargas -  
 Leonardo Augusto da Silva -  
 Miguel Fernandes de Faria -  
 Pegner Joni de Oliveira -  
 Era o que se continha na dita  
 procuração passada em meu li-  
 vro de notas, da qual se tirou a  
 presente copia, que confiri e  
 concertei com o original e por  
 achar conforme, subscriso e  
 assigno em publico e raro, sig-  
 nalque uso. No livro assigno-  
 se sobre quatro estampilhas de  
 400 reis, de trinta e seis, cada uma - Reali-  
 totalizando - Mil e duzentos reis. 6/2000  
 (1000 reis). Dam Gotthard, 16 de Março de 1903. Vargas  
 Com. W. de f. Cidade -  
 Francisco de Martins Vargas.





.....



Certidão

Certifico que nesta cidade em  
 ternei a arrolante na pes  
 soa do seu procurador João  
 Lopes da Silva assim como o  
 Promotor da justiça Frederico  
 Coelho Duarte, e o collectora da  
 mil Monques Guimarães  
 todos pelo conteúdo do despa  
 cho na petição, sendo a ar  
 rolante por si e como tutora  
 nata a seus filhos menores,  
 do que ficaram presentes. E  
 referido é verdade, do que ou  
 se. Carrros do Parnahyba,  
 17 de Março de 1903.

Intimação  
 24000  
 Lima

O Escrivão  
Virgilio Alves da Lima

Juramento a arrolante

Por decreto de Março de  
 mil novecentos e tres, nesta  
 cidade do Carrros do Parnahyba,  
 em cartorio, onde se achava  
 o cidadão Francisco Carlos Pereira,  
 juiz substituto interino da comar  
 ça, compareceu dona Maria  
 Amelia de Jesus representada  
 por seu procurador João Lo  
 pes da Silva, a qual o juiz  
 depois o juramento da lei en  
 carregando-lhe que declarasse

Doco

e dia em que havia fallecido  
seu marido Jucino Rodrigues  
Calvão, e tinha deixado, al-  
guma disposição testamenta-  
ria, herdeiros, seus nomes e  
idades e que desse a descrever  
todos os bens ficados, tudo  
debaixo das penas da lei. Ace-  
pito por elle o dito juramento  
declarou que seu marido ha-  
via fallecido a voute e dito de  
trezeiro p. passado, sendo tes-  
tamento, deixando herdeiros  
constantemente do titulo abaixo e fi-  
nalmente que promette dar  
a descrever todos os bens sem  
ocultar algum, debaixo das  
penas da lei.

— Titulo de herdeiro —

— Viuva —

Maria Antonia da Silva

— Filhos —

- 1º José 9 annos.
- 2º Maria 7 "
- 3º Elisario 6 "
- 4º João 1 "

Todos residentes em São João del-Rei.  
E como nada mais declarou  
assigna este com o juiz Cu. Vir-  
gilio Alves da Silva, o escrivão.

Carlos Tavares  
João Lopes da Silva

# Auto de arrolamento

do cemove e Moços de mil nove  
centos e tres, nesta cidade de Car-  
mos do Bomalhyba, em cartorio  
presente o juiz substituto inte-  
rim Francisco Carlos Pereira ja  
arrolante Maria Amélia da  
Silva, representada por seu pro-  
curador Joao Lopes da Silva, pro-  
cedeu-se a descripção e avalia-  
ção dos bens do presente arro-  
lamento como abaixo se vê,  
do que para constar lavrei este  
auto que vai assignado. A, tris  
jeis de Maio de 1914, o escrevi.

Carlos Pereira  
Joao Lopes da Silva

## Descripção e avaliação de bens Móveis

Um fazendeiro pequeno, a cobre avaliado em quinze mil reis que a margem sake. Uma	15.000
parça em borda nos perios mil reis que a margem sake. Um	5.000
freio de ferro, arreado, cinco mil reis. Uma armacaõ de	5.000
arreio, cinco mil reis.	5.000

## — Razo —

Uma casa devarachada com  
dois micos e telhas e madei-  
ra, na fazenda do Valladões,  
Districto de São Gothardo, ava-

30.000

5000  
Ling



300.000 liada em cento e cincoenta mil  
150.000 reis que a margem sabe. Qua-  
tro alqueires e uma quarta  
de terras e culturas, dividi-  
das, logo abaixo do arraial, na  
fazenda Matta da Corda, Dis-  
tricto de São Gotardo, divisa-  
do com João Lopes da Silva

340.000 trezentos e quarenta mil reis.  
Uma parte de terras e cul-  
turas e currais e campos que  
foi de José Rodrigues Calvão  
na fazenda dos Talladores, Dis-  
tricto de São Gotardo, qua-

40.000 rento mil reis. Uma parte  
de terras e culturas, campos  
e currais na mesma fazen-  
da dos Talladores e que foi de  
José Torreira dos Santos, qua-

46.000 rento e seis mil reis. Uma  
parte de casa com plantações  
de café e mais arvores, re-  
go d'agua etc na mesma  
fazenda dos Talladores, cento  
e quatro mil reis.

1061.000  
710.000

### Termo de encerramento

Em seguida, pela a arrolan-  
te Maria Antonia da Silva  
por seu procurador foi dito  
que além dos bens que  
já deu a descrever outros  
mais não existem, os  
que laerei este termo. Cu,

Termo de  
R. J. da Silva  
R. J. da Silva

7

Virgilio Alves da Silva, es-  
crivo e escrevi.

Carlos Pereira  
João Lopes da Silva

## Auto de Partilha

Atos de nome de Marco de mil  
mezentos e tres, nesta ci- R\$ 5.000  
dade do Corro de Parahyba, Luiza  
em cartorio presente o juiz  
substituto interior Francisco  
Carlos Pereira e a arrolante  
representada por seu procura-  
dor João Lopes da Silva, a  
revelia do Promotor de justiça  
, Collector, procedeu-se a por-  
tilha dos bens do presente ar-  
rolamento, como abaixo se  
ve. Acharam o juiz que os bens  
importavam por setecentos m. m. m.  
e dez mil reis, sendo noventa 710.000  
trinta mil reis que a' mo- maris  
gora sabe e mais seiscentos 30.000  
e oitenta mil reis que tam- Rair.  
bem sabe. Acharam que 680.000  
dividido o monte nois em duas  
partes iguaes, cabe a viuva  
arrolante, a sua meação  
trezentos e noventa e cinco oitenta  
mil reis. Acharam finalmente 55.000  
que subdividida a outra por

De entre quatro herdeiros fi-  
lhos, cabe a cada um, de  
sua meação, seis a sua le-  
gítima - oitenta e oito mil  
88:750 setecentos e cinquenta reis.

E por esta maneira houve  
por deliberação a presente por  
telha para nessa conformi-  
dad sem feito os pagamen-  
tos; os que lavrei este au-  
to que vai assignado pelo  
juiz e arrolante; Ou Virgilio  
Alves de Lima, escrivão que  
o escrevi.

Carlos Tinicy  
juiz Lapis d'usa

Pagamento a viuva arrolante  
Moria Amelia da Silva de  
sua meação na importância  
de trescentos e cinquenta e  
quatro mil reis que a margem  
355000 sabe. Haverá: Um taizinho de  
15:000 cobre, pequeno, quinhentos mil reis  
que a margem sabe. Uma caixa  
em bom uso, cinco mil reis  
5:000 que a margem sabe. Um freio  
de ferro arreado, cinco mil reis  
5:000 que a margem sabe. Uma ar-  
macão de arceio, cinco mil  
5:000 reis que a margem sabe. U-  
ma casa desmanchada com  
dois muros de telhas e ma-

30000



B

veiras, na fazenda dos Talladares, districto de São Gothardo, cento e cincuenta mil reis que d' margem sabe. Ao valor de 150.000  
 uma parte a terras e culturas serrados e campos, que foi de José Rodrigues Calvão, na fazenda dos Talladares - districto de São Gothardo, avaliada em qua- 25.000  
 rentas mil reis, somente vinte e cinco mil reis, que sabe. Uma parte a terras e culturas, campos e serrados, na mesma fazenda dos Talladares - districto de São Gothardo, avaliada em quarenta e seis mil reis, a qual foi de José Ferreira dos Santos. Uma posse a casa, com 46.000  
 plantações de café e mais arvo- redos, rede d'agua etc, na mesma fazenda dos Talladares, districto de São Gothardo, avaliada em cento e quatro mil reis que d' margem sabe. Inteirado. 104.000  
 Pagamento ao herdeiro orphão José, de sua legitima paterna na importancia de vitenta e oito mil setecentos e cincuenta reis que d' margem sabe. Navera: 88.450  
 Ao valor de quatro alqueires e uma quarta a terras e cul- turas divididas, logo abaixo do arraial, na fazenda da Matta

da Corda, Districto de São Gethard  
desta comarca de Carras de Parna  
hyba, dividindo com João Lopes da  
Silva, avaliada em trezentos e  
quarenta mil reis, somente  
oitenta e cinco mil reis que é  
85:000. margem pabe. No valor de uma  
parte de terras de culturas, cer  
rados e campos, que foi de José  
Rodrigues Calvão, na fazenda  
dos Malladores - Districto de São  
Gethard, avaliada em quarenta  
mil reis, somente tres mil sete  
centos e cinquenta reis que é

5:750

margem pabe. Enteira da  
Saqueamento da herdeira Maria or  
pha, a sua legitima paterna, na  
importancia de oitenta e oito  
mil setecentos e cinquenta reis

88:750

que é margem pabe. Naora: No  
valor de quatro alqueires e uma  
quarta de terras de culturas de  
vidiadas, logo abaixo do arraial  
na fazenda de Matta da Corda  
Districto de São Gethard, desta  
comarca de Carras de Parna  
hyba, dividindo com João Lopes  
da Silva, avaliada em trezentos  
e quarenta mil reis, somente  
oitenta e cinco mil reis que é

85:000

margem pabe. No valor de uma  
parte de terras de culturas, cerrados  
e campos, que foi de José Rodri

ques Calvão, na fazenda dos Kalla  
 Soares, Districto de São Gothardo  
 avaliada em quarenta mil reis  
 somente tres mil setecentos e cin  
 quenta reis que a' margem sabe. 3:750

Bagamento ao herdeiro orphaõ Eli  
 piaris a sua legitima paterna  
 na importancia de oitenta e oi  
 to mil setecentos e cincuenta reis,  
 que a' margem sabe. Havra: Co 88:750

quarta de culturas, dividida  
 logo abaixo do arraial, na faien  
 da da Matta da Corda, Districto  
 de São Gothardo, desta comarca  
 do Corro de Parnalyba, em  
 seis divisões com João Lopes  
 da Silva, avaliados por trescentos  
 e quarenta mil reis, somente  
 oitenta e cinco mil reis que a'  
 margem sabe. Co valor de uma 85:000

parte de terras de culturas, cam  
 pos e serrados que foi de José Ro  
 drigues Calvão, na fazenda dos  
 Kalladases - Districto de São Gothar  
 do, avaliada em quarenta mil  
 reis, somente tres mil setecentos  
 e cincuenta reis. Dnterado. 3:750

Bagamento ao herdeiro orphaõ  
 João a sua legitima, na im  
 portancia de oitenta e oito mil  
 setecentos e cincuenta reis que  
 a' margem sabe. Havra: Co 88:750



valor de quatro alqueires e uma  
quarta de terras de culturas, divi-  
didas, logo abaixo do arrajal, na  
fazenda da Matta da Corda, dis-  
tricto de São Gethard, desta comar-  
ca do Carmo de Parahyba, di-  
vidida com João Lopes da Silva  
avaliados por trezentos e qua-  
renta mil reis, somente a ter-  
ceira mil reis, somente a ter-

85+000

ceira mil reis que sabe —  
O valor de uma parte de terras  
de culturas, prados e campos,  
que foi de José Rodrigues Cal-  
vão, na fazenda dos Talladores,  
distrito de São Gethard, avalia-  
da em quarenta mil reis, so-  
mente tres mil secentos e cin-  
coenta reis. Intermediat. E por

3:750

esta maneira houve o juiz  
por feita esta partilha e as-  
signa com a arrolante repre-  
sentada por seu procurador.  
Eu, Virgilio Alves da Lorna,  
escrivão, o escrevi.

Raras  
P. 3:140  
Lima

Carlos Pereira  
João Lopes da Silva

### Conclusão

Em seguida fues estes autos  
conclusos ao Senhor Juiz  
substituto; do que por este  
tomo. Eu, Virgilio Alves

300

a Lima, escrivão, o escrevi.  
Conclusões

Vista ao Promotor de Justiça.  
Carmo do Ternebyba, 19 de Março de 1903.  
Carlos Trivez

Data

E logo foram-me entregues  
estes autos, do que fiz teste  
bom. Eu, Virgilio Alves a Li- 300  
ma, escrivão, o escrevi.

Vista

Ea seguida faço estes autos  
com vista ao Senhor Promotor  
Fod de Justiça, do que fiz  
este bom. Eu, Virgilio Al- 300  
ves a Lima, escrivão, o es  
crevi.

Com Vista

Concedo em a partilha.  
Carmo, 19 de Março de 1903  
Frederico Coelho Quares

Data

No mesmo dia foram-me  
entregues estes autos, do  
que para constar fiz este  
bom. Eu, Virgilio Alves  
a Lima, o escrevi.

Conclusões

Ea seguida faço estes autos

300

conclusos autor. Juiz substituto; do que foi este termo. Em Virgilio Alves de Lima, e seus.

Conclusos

Contados, sellados e preparados com o parecer do representante fiscal, a conclusos. Carmo do Parahyba, 19 de Março de 1903.

Carlos Pereira

Data

300

No mesmo dia foram-me entregues estes autos; do que foi este termo. Em Virgilio Alves de Lima, e seus.

Contagem

Ao Juiz		
Sentença	2000	
Juramento	500	2500
<hr/>		
Ao Estado		
Sellos de 12 fls	3600	
Taxa i Adc	7810	11410
<hr/>		
Ao Promotor		4000
<hr/>		
Ao Collector		4000
<hr/>		
Ao Distribuidor		2000
		<hr/>
Total		23910



# Transporte

234910

Ao Escrivão	
A fls 1	1000
Certidão de fls 5	9000
Termos de " "	2000
A de " 6	5000
Terça " "	3080
A " 7	5000
Paras " 9	3140
Guias a expedir	2500
10 Termos de 300	3000
	<hr/>
	33720
	334720
	<hr/>
	Soma. 574630

Carmo do Patatyba 19 de Março  
de 1903. Francisco Carlos Pereira

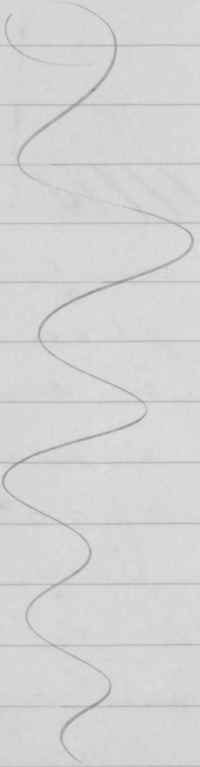
## Quilá

Vão estes autos a collecto-  
ria desta cidade apreu de  
se recolhidos ao Copre do  
Estado 6:500 de custas judi-  
carias vencidas pelo juiz  
Promotor, 5:600 de sellos de  
folhas e 7:870 de taxa de he-  
ranca, causa mortis 2% so-  
bre 3'55000, inclusive o  
adicional, que somma  
7:870. Carmo do Patatyba

hyba, 20 a Moraes a 1903.  
A Escrivas  
Virgilio Alves de Lima



Eu, Virgilio Alves de Lima,  
escrevo.



Vista

Eu seguida faço estes autos  
com vista do Sr. Collector,  
do que fiz este termo. Eu,  
Virgilio Alves de Lima, es-  
crevi.

Joo

Com Vista

Estando apresentados os antecios da  
fazenda, inclusive imposto territorial,  
nada tenho a allegar. Carmo, do Pau  
nabyba, 20 de Março de 1903.

O Collector Guimaraes.

Data

No mesmo dia foram-me entre-  
gues estes autos; do que fiz este  
termo. Eu, Virgilio Alves de Lima,  
escrevi.

Conclusão

Eu seguida faço estes autos  
conclusos ao Sr. Francisco Car-  
los Pereira; do que fiz este ter-  
mo. Eu, Virgilio Alves de  
Lima, escrevi, em es-  
crevi.

Conclusos

Vistos estes autos este  
julgo por sentença e presen-  
te rolamento e particion  
de fls. a fls. e para que produ-  
za todos os efeitos de direito,  
entresponho a minuta.



Autoridade e decreto -  
Juncial. Custas pro-  
trata. Publicarse em -  
tunesse. Caminho do Par-  
nahyba 20 de Março de -  
1903. Francisco Carlos Pereira

Data

300 No meoires dia foram - me en-  
trequis estes autos; do que foi  
feito termo. Eu, Virgilio Alves  
de Lima, o escrevi.

### Publicação

300 Em seguida aos meus cartos  
ris faço publica a sentença  
supra; do que foi feito termo.  
Eu, Virgilio A. de Lima, o  
escrevi.

### Certidão

- Certifico que intimei as  
partes por todo o conteúdo da  
sentença retro e supra; do  
que ficaram scientes e con-  
pe'. Caminho do Parnahyba,  
20 de Março de 1903.

Virgilio A. de Lima

N. 236

ESTADO DE MINAS GERAES

EXERCICIO DE 1902 FOLHAS 48 de 20

IMPOSTO TERRITORIAL

Município de Carmo de Paranaíba

Recebida do sr. Jesuíno Ruy Balboa

a quantia de rs. 2340 correspondente a imp.  
de 780 tows imposto territorial do corrente exercício.

Multa rs. —

Collectoria de C. de Paranaíba, 23

de Agosto de 1902

O COLLECTOR, Guim

O ESCRIVÃO, —

ESTADO DE MINAS GERAES

N. 85

Renda do Estado de Minas Geraes

EXERCICIO DE 1903

A' folhas — do caderno de receita fica debitada

ao collectory Manoel Marques Guimarães?

a importancia de sete mil cento e

oito reis Rs. 7\$810

recebida de Maria Amelia da Sa

pelo imposto de 2% sobre 350\$00, taxa

de heranca deixada por seu

finado marido a seus filhos, inclu-

sive 10% adicionais sobre 7.100

Collectoria Municipal de C. & Par. R. 20

de Marco de 1903

O Collector, Guimarães

O Escrivão, [assinatura]

ESTADO DE MINAS GERAES